

RESOLUÇÃO Nº 165/2024/CSDP

Regulamenta as normas da eleição para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Biênio 2025/2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos artigos 99, § 3º, e 101, § 2º, ambos da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como pelo artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações, e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, Resolução nº. 92/2017/CSDP, estabelece:

CONSIDERANDO o encerramento, no primeiro dia de janeiro de 2025, dos mandatos da Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso, **Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro**, e dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as): **Dr. André Renato Robelo Rossignolo, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, Dr. João Paulo Carvalho Dias, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro e Dr. Tiago Venícius Pereira Passos.**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para a elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e eleição para escolha de 8 (oito) Conselheiros (as), integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública, para o biênio 2025/2026.

Art. 2º Fica estabelecido o **período de 24/09/2024 e 27/09/2024 para as inscrições** dos(as) interessados(as) em disputar o cargo de Defensor(a) Público (a)-Geral do Estado de Mato Grosso e para os 08 (oito) cargos de Conselheiros(as) do Conselho Superior.

§1º. O prazo das inscrições se inicia às **12h do dia 24/09/2024** e encerra às **18h do dia 27/09/2024**, no fuso horário de Cuiabá/MT.

§2º. O pedido de inscrição será endereçado ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, e deverá ser feito por meio do endereço eletrônico (e-mail) “conselhosuperior@dp.mt.gov.br”, devendo ser considerado, para fins de observação do disposto no § 1º, o horário de remessa do requerimento.

§3º. O(a) interessado(a) deverá indicar, no requerimento de inscrição, o cargo ao qual pretende concorrer.

§4º. A Secretaria do Conselho Superior, após receber os pedidos de inscrições, procederá à autuação dos procedimentos, sendo um para a eleição de Defensor(a) Público(a)-Geral e outro para a eleição de Conselheiros(as), e os fará concluso ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º As inscrições deferidas e indeferidas serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o fim do prazo de inscrição.

§1º. A Comissão Eleitoral indeferirá, fundamentadamente, inscrições que não preencham os requisitos legais.

§2º. Do indeferimento caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da data da publicação do diário oficial, protocolado no setor Secretaria do Conselho Superior por meio do endereço eletrônico (e-mail) “conselhosuperior@dp.mt.gov.br” endereçado à Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro horas) de seu recebimento, dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral e ao Interessado(a) no mesmo prazo.

§3º. O prazo para eventuais impugnações será de 24h (vinte e quatro horas), a partir da publicação a que se refere o *caput*.

§4º. O pedido de impugnação protocolado no setor Secretaria do Conselho Superior por meio do endereço eletrônico (e-mail) “conselhosuperior@dp.mt.gov.br” será dirigido ao(a) Presidente do Conselho Superior, a quem caberá decidir em 24h (vinte e quatro horas), dando ciência ao Presidente da Comissão Eleitoral no mesmo prazo.

Art. 4º Somente poderão concorrer:

I - ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral, os membros(as) estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos à época da posse;

II - ao cargo de Conselheiro(a), os membros(as) estáveis que não estejam afastados da carreira e que não tenham se submetido à aplicação de sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral solicitará à Defensoria-Geral e à Corregedoria-Geral, no prazo de análise de inscrições, informações acerca do preenchimento dos requisitos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º Estão aptos a votar todos os Membros(as) da Defensoria Pública do Estado, inclusive os da inatividade.

Art. 6º A eleição será realizada online, por meio do Sistema de Votação Eletrônica instituído pela Resolução nº 133/CSDP/2020, cujas instruções deverão ser observadas pelos eleitores(as).

Parágrafo único. A eleição será realizada no dia **1º de novembro de 2024, no período vespertino, das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), fuso horário de Cuiabá/MT**, e de forma **simultânea** para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado de Mato Grosso e dos Conselheiros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 7º O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, sendo obrigatório o voto para os membros e membras em atividade e facultativo para as hipóteses de férias, licenças, afastamentos e inatividade.

§1º. O voto será lançado pelo eleitor(as) utilizando-se de chave criptográfica única de alta segurança e senha pessoal, intransferíveis e restritos, cadastrados no Sistema de Votação Eletrônica da DPE/MT, que serão enviados a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) para exercício do direito de voto na data da eleição.

§2º. O envio a que se refere o § 1º será realizado a partir do domínio “votacaodpg.defensoria.mt.def.br” para a eleição de Defensor(a) Público(a)-Geral e a partir do domínio “votacaocsdp.defensoria.mt.def.br” para a eleição de Conselheiro(a) do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§3º. Os(As) eleitores(as) poderão votar em até 3 (três) candidatos(as) para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral e em até 8 (oito) candidatos para o cargo de Conselheiro(a) do Conselho Superior, podendo optar, para cada voto, entre “VOTAR” e “VOTAR EM BRANCO”.

§4º. Selecionada a opção “VOTAR”, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo.

§5º. O(A) candidato(a) escolhido na primeira opção de voto do eleitor não será relacionado nas demais possibilidades de voto, e assim sucessivamente até o final da votação.

§6º. Escolhido(s) o(s) candidato(s), o eleitor deverá clicar em “CONFIRMAR VOTAÇÃO”.

§7º. Acionada a opção “CONFIRMAR VOTAÇÃO”, o eleitor digitará a senha gerada a partir da chave única criptografada de alta segurança na opção “DIGITE A SENHA”, o que confirmará o voto e finalizará a votação.

§8º. O Sistema de Votação Eletrônica enviará, automaticamente, uma mensagem de confirmação de voto eletrônico para o e-mail do eleitor(a).

Art. 8º Encerrada a votação o(a) Presidente da Comissão Eleitoral, em sessão pública, acessará a apuração dos votos também através do sistema “ELEIÇÃO” e com login e senha reservados, selecionará o pleito eleitoral clicando em “APURAR VOTOS”.

Parágrafo único. A contabilização dos votos também exigirá do(a) Presidente e de todos os membros(as) da Comissão Eleitoral a digitação de chave única criptografada de alta segurança anteriormente fornecida.

Art. 9º Apurados os votos, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos(as) mais votados(as) dentre o número de vagas e suplentes, com identificação da quantidade de eleitores votantes e não votantes.

§1º. No caso da eleição para Defensor(a) Público(a)-Geral, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral oficiará, de imediato, ao(a) Presidente do Conselho Superior da Defensoria, dando-lhe conhecimento do resultado final, acompanhado da respectiva lista com o nome dos 3 (três) candidatos(as) mais votados.

§2º. O(A) Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública enviará ao(a) Governador(a) do Estado a lista tríplice, em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo os nomes dos eleitos, quantidade de votos de cada um e critérios de desempate, se houver, para que se proceda como determina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§3º. Na eleição para Conselheiros(as), serão proclamados eleitos os 8 (oito) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos e, ocorrendo empate, será observado o disposto no §1º do art. 7º da LCE nº 146/2003.

§4º. Os(As) candidatos(as) a Conselheiros(as) que obtiverem votação imediatamente inferior à dos(as) eleitos(as) serão proclamados, pela ordem, suplentes do Conselho Superior.

Art. 10. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da votação, poderá ser apresentada justificativa pela ausência do voto, em petição fundamentada, protocolado no setor Secretaria do Conselho Superior por meio do endereço eletrônico (e-mail) “conselhosuperior@dp.mt.gov.br”, dirigido ao(a) Presidente do Conselho Superior, para ser submetida à apreciação do Conselho Superior.

§1º. Inexistente a justificativa ou não sendo ela acatada, deverá o Conselho Superior encaminhar os autos à Corregedoria-Geral para apuração de descumprimento de dever funcional.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos membros(as) da inatividade.

Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará o cadastro dos(as) candidatos(as) aos cargos de Defensor(a) Público(a)-Geral e Conselheiro(a) do Conselho Superior, o cadastro dos eleitores e demais diligências e documentos que se fizerem necessários à alimentação do Sistema de Votação Eletrônica.

§1º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos no sistema eletrônico.

§2º. Os(As) candidatos(as) deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo a ser estabelecido por esta:

I - uma foto digital em formato 3x4 e/ou autorização para utilização de foto física ou digital arquivada na Sede Administrativa da Defensoria Pública;

II - indicação do nome ou apelido que deverá figurar no sistema.

§3º. Na falta de manifestação do(a) interessado(a), será utilizada foto física ou digital arquivada na Sede Administrativa e, não havendo, não será utilizada imagem, e serão inseridos o primeiro nome e último sobrenome.

Art. 12. Os (As) componentes da comissão eleitoral, suas funções (presidente(a), secretário(a), membro(a) e seus respectivos suplentes) serão designados pelo(a) Defensora(a) Público(a)-Geral em até 3 (três) dias úteis contados da publicação desta resolução.

Art. 13. A posse do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) será realizada no dia 2 (dois) de janeiro de 2025, conforme determinação dos artigos 7º, §4º e 18, §1º, ambos da LCE nº 146/2003.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2024.

Maria Luziane Ribeiro de Castro

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Estado de Mato Grosso

CRONOGRAMA ELEIÇÃO DEFENSOR(A)-GERAL E CONSELHEIROS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2025/2026

ATIVIDADES	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA OS CARGOS DE DPG E CONSELHEIROS(AS)	12:00H DO DIA 24/09/2024 ÀS 18:00H DO DIA 27/09/2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	ATÉ 02/10/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	ATÉ 03/10/2024
DECISÃO DO RECURSO PELA PRESIDÊNCIA	ATÉ 04/10/2024
INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÕES	ATÉ 07/10/2024
DECISÃO DAS IMPUGNAÇÕES	ATÉ 18/10/2024
ELEIÇÃO (VOTAÇÃO VIRTUAL, PERÍODO VESPERTINO DAS 13H ÀS 17H)	DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2024
ENVIO DA LISTA TRÍPLICE AO GOVERNADOR	ATÉ 05/11/2024